



ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA E O SINDICATOS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SUPORT-ES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA, empresa privada com sede na Av. Izidro Benezath, n. 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá, Vitória (ES), doravante denominada somente de CODESA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, , inscrito no CPF sob o nº 099.234.077-21, portador da Carteira de Identidade de nº 1.685.492, expedida pela SSP-ES e por seu Diretor de Infraestrutura e Operações BRUNO LUCIANO FARDIN, inscrito no CPF sob o nº 053.864.527-03, portador da Carteira de Identidade nº 1.395.663, SSP-ES, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua José Marcelino, n. 55, Centro, Vitória (ES), doravante denominado somente SUPORT/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. MARILDO CAPANEMA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n. 473.086.306-25, resolvem firmar o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, mediante as seguintes condições:

 
1



Cláusula primeira – Objetivo e âmbito de aplicação

O presente aditivo tem como objetivo regular a implantação de Plano de Demissão Incentivada e Voluntária por parte da CODESA, obrigação insculpida no item 5.1, inciso XVI do Anexo I do Edital de Leilão PPI/PND 01/2022, aplicável a todos os empregados ativos da empresa em 05/09/2022 que sejam representados pelo SUPORT-ES, doravante denominado de “PDIV” ou “Programa”. As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 não sofrerão alterações.

Cláusula segunda – Do período de adesões

As adesões serão realizadas em dois grupos diversos, sendo (i) o primeiro grupo dos funcionários com mais de 30 (trinta) anos de serviços à empresa (“Grupo 1”), e (ii) o segundo dos funcionários com menos de 30 anos de empresa (“Grupo 2”). As adesões poderão ser realizadas nos seguintes períodos:

- Grupo 1 – entre a data de divulgação do edital do PDIV e o dia 31/01/2023 (inclusive);
- Grupo 2 – entre a data de divulgação do edital do PDIV e o dia 31/03/2023 (inclusive);

Cláusula terceira – Da desistência

A adesão poderá ser objeto de desistência expressa e escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação pela CODESA de qual será a data do desligamento e apresentação dos cálculos do montante devido ao trabalhador. A desistência será definitiva e não será passível de retratação.

 
 2



Cláusula quarta – Dos desligamentos

A partir do término do período de adesões de cada grupo de empregados (considerando os Grupos 1 e 2 acima) a CODESA fixará, em até 30 (trinta) dias, a data de desligamento e de pagamento dos benefícios relacionados do PDIV, por meio de comunicação via mensagem eletrônica individual ao empregado. As rescisões dos empregados pertencentes ao Grupo 1 serão realizadas até 30/04/2023, enquanto as rescisões dos empregados pertencentes ao Grupo 2 serão realizadas até 30/09/2023.

Cláusula quinta – Condições específicas de adesão

A adesão ao PDIV observará o seguinte:

- a. Não poderão aderir empregados em processo de demissão por justa causa. Ademais, a adesão ao Programa não isenta o empregado do desligamento por justa causa durante o período compreendido entre a adesão ao PDIV e a rescisão respectivo contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT, perdendo o trabalhador o direito aos benefícios estabelecidos no PDIV se cometer falta grave no período entre a adesão e a rescisão efetiva de seu contrato de trabalho, hipótese na qual deverão ser aplicados exclusivamente os termos previstos na legislação trabalhista para demissão por justa causa.
- b. Os empregados que estiverem afastados em razão de benefício previdenciário (auxílio-doença, acidente de trabalho e aposentadoria por invalidez) poderão manifestar a sua adesão ao

3

3

3



PDIV durante o período previsto na cláusula segunda, porém a data de desligamento e o pagamento dos benefícios inerentes ao PDIV somente serão fixadas depois do retorno do empregado da suspensão do contrato de trabalho;

- c. Os empregados que aderirem ao Programa renunciam, expressamente, à garantia de emprego prevista no item 5.1, inciso XV do contrato de compra e venda de ações assinado pela CODESA, o que será objeto de indenização pela empresa a título de incentivo para o desligamento;
- d. Os empregados portadores de outras garantias de emprego (estabilidade sindical, estabilidade de membro da CIPA, estabilidade acidentária etc.) deverão assinar termo específico de renúncia e serão indenizados pelo período de garantia de emprego reconhecida pela empresa ou decorrente de lei, com relação ao período não abrangido pela garantia de emprego prevista no contrato de compra e venda de ações.
- e. Os empregados que sejam beneficiários de reintegração deferida por decisão judicial anterior à adesão, além de assinar o termo específico de renúncia previsto no item anterior, deverão informar tal renúncia nos autos do processo judicial respectivo.
- f. No caso de restabelecimento do contrato de trabalho (por decisão judicial), rescindido em razão da adesão a este Programa, em qualquer tempo, estará o empregado obrigado a reembolsar à CODESA, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias contados da



publicação da decisão que determinar o retorno ao trabalho, os montantes recebidos em razão da adesão a este Programa, devidamente atualizadas pelo IPCA acrescido de juros de 1% ao mês. O referido valor a ser devolvido pode ser objeto de compensação ou cobrança autônoma.

Cláusula sexta – Da forma de adesão

Os pedidos deverão ser protocolados e enviados à Gerência de Gente da CODESA, utilizando o modelo anexo disponível, no período entre a data de divulgação do edital e o dia 31/01/2023 para os empregados do Grupo 1. Para os empregados do Grupo 2 a adesão poderá ser realizada no período entre a data de divulgação do edital e o dia 31/03/2023.

Os empregados deverão imprimir o formulário de adesão em duas vias, assinar e entregar na Gerência de Gente que o receberá mediante recibo em sua via.

A CODESA se compromete a analisar os pedidos, reservando o direito de aceitar a adesão daqueles que se encontrarem excluídos em decorrência da alínea “a” da cláusula quinta, não cabendo aos empregados qualquer tipo de reclamação administrativa.

Cláusula sétima – Da modalidade rescisória

A modalidade de rescisão será a de rescisão por iniciativa do empregador, tendo o empregado direito a receber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e multa de 40% sobre o saldo do FGTS (“Verbas Rescisórias”) e verba prevista na cláusula 20, parágrafo único, alínea “c” do ACT



vigente, além dos Incentivos do Programa, conforme estabelecido na Cláusula Oitava abaixo.

Cláusula oitava – Dos Incentivos do Programa

Para incentivar a adesão dos empregados ao Programa a CODESA oferece aos aderentes os seguintes benefícios, além do pagamento das Verbas Rescisórias citadas na cláusula sétima:

- a. Fração de 0,3 da remuneração mensal do empregado aderente relativa ao mês de setembro de 2022, multiplicada pelo total de anos efetivamente trabalhados. Os anos incompletos serão computados proporcionalmente. Acaso tenha havido suspensão do contrato de trabalho do empregado em setembro de 2022 será utilizada a próxima remuneração mensal no retorno da suspensão ou, se ainda vigente a suspensão, a remuneração do mês de retorno futuro, em conformidade com a “alínea B” da Cláusula Quinta.

- b. Manutenção da assistência médica e odontológica através da empresa contratada pela CODESA aos empregados ativos (SAMP ou outro que o venha a substituir no período) pelo prazo de 01 (um) ano contado data de desligamento do respectivo empregado, findo o qual o empregado deverá optar pela manutenção da assistência exclusivamente às suas expensas. A cobertura de eventos e os dependentes a serem considerados serão aqueles previstos no rol da ANS (cônjuge e filhos de acordo com as idades limites previstos pela ANS).

⑨ 2
J



- c. Perdão da dívida de plano de saúde para os funcionários que eventualmente estejam em dívida com o plano de autogestão, não se aplicando o referido perdão às dívidas do atual plano de saúde administrado por empresa de mercado.
- d. Caso optem, no momento da adesão ao PDIV, programa de requalificação profissional a ser custeado pela empresa até o limite de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), reembolsados em até 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal em curso de capacitação profissional, reservando-se a empresa a verificação prévia da idoneidade da instituição para fins de reembolso. Ao não exercer a opção pelo programa de requalificação no momento da adesão ao PDIV, o empregado renuncia expressamente ao referido direito. Além do reembolso acima citado, a empresa ofertará:

Workshop 01 - **Relacionamentos Saudáveis - O retorno ao ambiente familiar.**

Workshop 02 - **Saúde física e mental - Autocuidado**

Workshop 03 - **Educação financeira - Gestão do novo cenário**

Workshop 04 - **Futuro - Planejamento e objetivo de vida**

Workshop 05 - **Empregabilidade - Como recomeçar?**

Processo de Assessment (mapeamento de perfil comportamental), para todos os colaboradores que aderirem ao PDIV e estiverem em transição e desenvolvimento de carreira.

- e. A soma dos benefícios definidos na alínea "a" desta cláusula e da indenização do período de garantia de emprego decorrente do contrato de compra e venda de ações financeiros concedidos pelo



plano observará um teto individual de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), não estando incluído neste teto o valor de indenização constante na alínea "d" da cláusula 5ª

- f. Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, a soma dos benefícios definidos na alínea "a" desta cláusula e da indenização do período de garantia de emprego decorrente do contrato de compra e venda de ações não poderão ser inferiores a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), comprometendo-se a empresa a complementá-lo acaso seja inferior, até que atinja o referido limite mínimo.
- g. Manutenção do vale alimentação, no valor atualmente pago, pelo período de 12 meses a partir da rescisão de contrato de trabalho, com pagamento em dobro em dezembro de 2023. O valor do vale alimentação sofrerá o mesmo reajuste que eventualmente seja concedido aos empregados ativos da CODESA no período citado.
- h. Para os aderentes que comprovarem, mediante Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, estarem a 12 meses ou menos da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, contados da data do desligamento, a CODESA reembolsará o valor das contribuições realizadas pelos empregados pelo período que faltar para a aposentadoria a título de contribuintes individuais, limitado o salário de contribuição àquele último utilizado pela empresa para o mesmo fim.
- i. Realização do recolhimento da contribuição da parte da empresa e da parte do empregado ao PORTUS referente ao empregado atualmente vinculado que estiver a até 12 (doze) meses, contados



da data do desligamento, do direito à complementação da aposentadoria.

Cláusula nona – Dos desligamentos

Caberá à CODESA estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos empregados que solicitarem o incentivo deste programa, que não deverá ultrapassar a data de 30/04/2023 para os empregados do Grupo 1 e 30/09/2023 para os empregados do Grupo 2, em conformidade com a programação a ser por ela aprovada. A data de desligamento será fixada em até 30 (trinta) dias após o término do período de adesões de cada grupo e será individualizada para cada empregado, fixada por critério exclusivo da empresa, exceto pelo prazo máximo, conforme acima estipulado.

Após a fixação da data de desligamento, o empregado que desejar sair antes poderá pleitear isso à empresa, que avaliará a possibilidade de acordo com a programação financeira e técnica do setor.

Parágrafo único – Da aquisição de estabilidade antes da rescisão

Aos empregados inscritos no PDIV que adquirirem estabilidade ou garantia de emprego após a inscrição solicitada, que não manifestarem a desistência da adesão em razão da referida aquisição de estabilidade ou garantia de emprego até a rescisão do respectivo contrato de trabalho, aplica-se a presunção de renúncia à referida estabilidade ou garantia de emprego.



Cláusula décima – Dos pagamentos

Todas as Verbas Rescisórias serão pagas nos prazos legais conforme estabelece a legislação, a partir da data fixada para a rescisão pela CODESA. O pagamento dos Incentivos em Dinheiro constantes da alínea “a” da Cláusula Oitava e das alíneas “c” e “d” da cláusula quinta para os empregados optantes deste plano será efetuado em conjunto com o pagamento das Verbas Rescisórias.

Os demais benefícios (plano de saúde, odontológico e vale alimentação) serão pagos nas mesmas datas dos empregados ativos.

Cláusula décima primeira – Da quitação

A adesão ao PDIV ensejará a quitação ampla, irrestrita e irrevogável do contrato de trabalho, na forma do artigo 477-B da CLT e da decisão proferida no RE 590415 do STF (Tema 152), ressalvando-se apenas as ações judiciais ajuizadas pelos empregados antes de 10/01/2023 (exclusive) que possuam como objeto discussões inerentes aos respectivos contratos de trabalho.

A quitação acima citada gera efeitos desde a adesão, podendo perder a eficácia em caso de descumprimento de obrigação contraída em virtude do programa, tão somente em relação ao item descumprido.

Também não estão incluídas na quitação eventuais ações que decorram comprovadamente de fatos novos, ocorridos necessariamente entre a adesão do empregado ao PDIV e a rescisão do respectivo contrato de trabalho, ressaltando-se que a exceção aqui não se aplica a consequências ou desdobramentos futuros de fatos anteriores à data de adesão do empregado ao PDIV.

9
10



Cláusula décima segunda – Das dúvidas

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CODESA em conjunto com o SUPORT-ES.

Cláusula décima terceira – Da vigência

O presente aditivo, em razão de seu objeto específico, terá vigência até o prazo final designado para os desligamentos dos empregados aderentes.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente aditivo de acordo coletivo de trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2023.



ILSON JOSÉ HULLE FILHO
Diretor Presidente Codesa



BRUNO LUCIANO FARDIN
Diretor de Infraestrutura e Operações Codesa



MARILDO CAPANEMA LOPES
Presidente SUPORT-ES

